



ESTADO DA PARAÍBA

João 02
Mensagem nº 076

João Pessoa, 21 de novembro de 2008

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996.

O Projeto de Lei proposto estabelece que os portadores de doença alcoólica serão tratados no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, em regime ambulatorial ou de internamento.

É importante destacar, por oportuno, que o referenciado artigo preconizava que os portadores de doença alcoólica deveriam receber o tratamento no Hospital Edson Ramalho, todavia, por motivos técnicos e por recomendação do Ministério Público, que disciplina a relocação de leitos para o Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, no Processo nº 0762008, proponho o anexo Projeto de Lei.

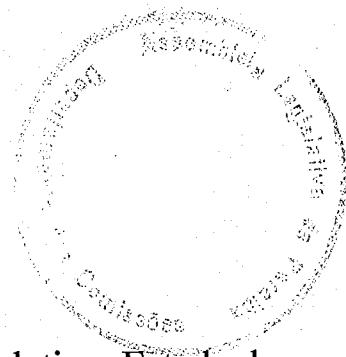
Torna-se relevante apontar, ainda, a importância de um tratamento adequado e de uma atenção devida, para a plena recuperação do enfermo e da minimização dos males causados a si, a seus familiares e à sociedade.

Portanto, buscando implementar ações que favoreçam o bem-estar dos cidadãos acometidos de doença alcoólica, encaminho-o, para deliberação da Casa de Eptácio Pessoa, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária. *P*

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



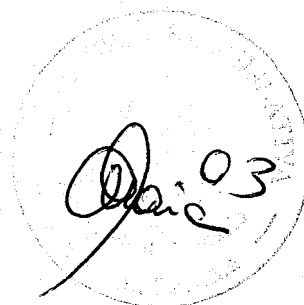
ESTADO DA PARAÍBA

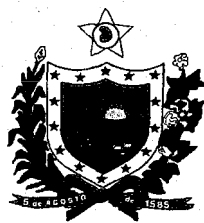


Certo da atenção desse Poder Legislativo Estadual, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

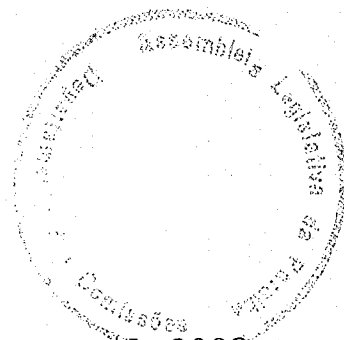




ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1070 João Pessoa, de

de 2008



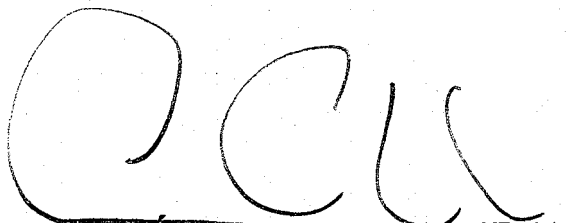
Altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996.

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Os portadores de doença alcoólica serão tratados no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, em regime ambulatorial ou de internamento.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

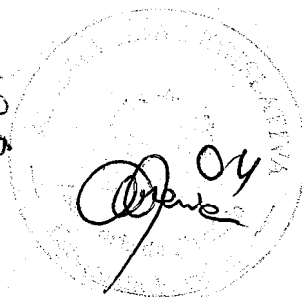
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2008, 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 24 / 11 / 2008 NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.275 , DE 09 DE MAIO DE 1996

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

10/05/96

Verônica Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**Institui a Unidade de Tratamento do
Alcoólico e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Tratamento do Alcoólico

Art. 2º - A equipe de Assistência ao Alcoólico será composta de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Clínico Geral.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde ou afim, serão recrutados dentro dos quadros do Estado da Paraíba, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os portadores de doença alcoólica serão tratados no Hospital Edson Ramalho, em regime ambulatorial ou de internamento.

§ 1º - Será determinada uma enfermaria exclusivamente para os doentes de alcoolismo, com o mínimo de 04 (quatro) leitos.

§ 2º - Será permitido a ajuda de Grupos de apoio na reabilitação do alcoólico, para, juntamente com a equipe médica, intensificar o trabalho de recuperação do doente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

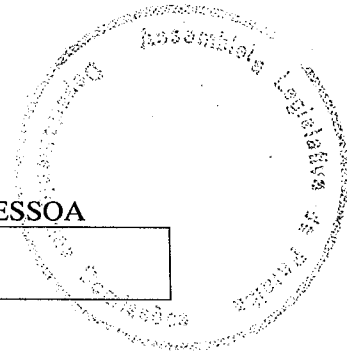
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 09 de maio de 1996; 107º da Proclamação da República.

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

Rua Rodrigues Chaves, 65 - Centro - João Pessoa - Pb. CEP: 58.011-040 -
Fone: 2107 - 6112 - Fax: 2107 - 6111



PROCESSO 0762008

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na Sala de Audiências da Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão onde presente se encontrava o **Dr. VALBERTO COSME DE LIRA**, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, compareceram **Dr. JACEGUAI MARTINS FILHO**, Preposto da Secretaria de Estado da Saúde, conforme correspondência anexa, **Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA**, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde, **Dr. THAELMAN DIAS DE QUEIROZ**, Diretor Geral do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho e **FREDERICO ALMEIDA DE MEDEIROS**, Representando a Coordenação do Núcleo de Saúde Mental da SES. Aberta a audiência e ouvidas as explicações das partes e acolhendo sugestão do Dr. Jaceguai, ficou acordado que: “A Direção do Instituto Hospitalar e a Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 60(sessenta) dias, buscarão a relocação dos leitos e nova locação junto ao Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira” Pelo Promotor de Justiça foi dito que deverá a Direção do Instituto comunicar à Promotoria qual a solução para o problema. Nada mais havendo a tratar foi encerrado este termo que vai devidamente assinado.

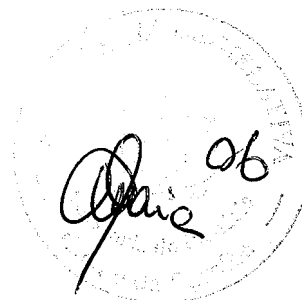
Dr. VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão

Dr. JACEGUAI MARTINS FILHO
Preposto da Secretaria de Estado da Saúde

Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA
Assessor Jurídico da SES

Dr. THAELMAN DIAS DE QUEIROZ
Diretor Geral do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

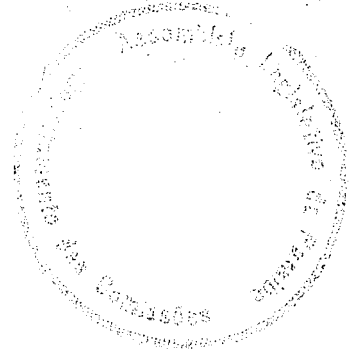
FREDERICO ALMEIDA DE MEDEIROS
Representando a Coordenação do Núcleo de Saúde Mental da SES





ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.275 , DE 09 DE MAIO DE 1996



Institui a Unidade de Tratamento do Alcoólico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Tratamento do Alcoólico

Art. 2º - A equipe de Assistência ao Alcoólico será composta de 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Psiquiatra e 01 (um) Clínico Geral.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde ou afim, serão recrutados dentro dos quadros do Estado da Paraíba, podendo ser celebrado convênios para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os portadores de doença alcoólica serão tratados no Hospital Edson Ramalho, em regime ambulatorial ou de internamento.

§ 1º - Será determinada uma enfermaria exclusivamente para os doentes de alcoolismo, com o mínimo de 04 (quatro) leitos.

§ 2º - Será permitido a ajuda de Grupos de apoio na reabilitação do alcoólico, para, juntamente com a equipe médica, intensificar o trabalho de recuperação do doente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio de 1996; 107ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

10/05/96



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

08
Daia

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 1.070/08
Em ____/____/2008
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2008

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24 / 11 / 2008.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2008.

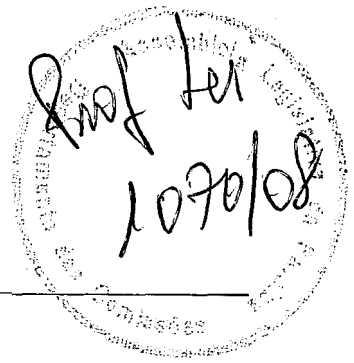
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.070/2008.

Altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep.

P A R E C E R Nº 805/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.070/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996."

A matéria legislativa em epígrafe, chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 076, de 21 de novembro de 2008, da lavra do chefe do Poder Executivo Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Alterar o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996

No epígrafado Projeto Governamental Nº 1.070/2008, encaminhado pela Mensagem nº 076 de 21/11/2008, Sua Excelência argumenta que a proposição tem como objetivo Alterar o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996, o qual estabelece que os portadores de doenças alcoólicas serão tratados no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, em regime ambulatorial ou de internamento.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, sob a ótica constitucional, encontra guarida no art. 86, incisos III e VII, da Constituição Estadual.

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo Governador na Mensagem acima citada, justificam plenamente a admissibilidade da proposta, a qual apresenta-se oportuna, procedente e imensamente voltada para ao desenvolvimento do Estado.

Diante de tais considerações, este relator, após retido exame da matéria, opina pela admissibilidade regimental e constitucional do **Projeto de Lei Nº 1.070/2008**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2008.

Dep.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
1070/08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Nº 1.070/2008**, recomendado, afinal, por sua aprovação na forma original.

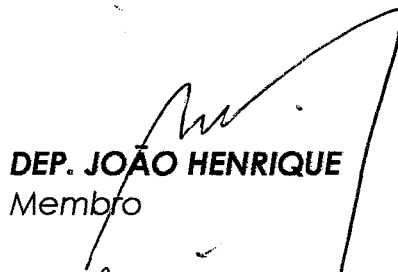
É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2008.

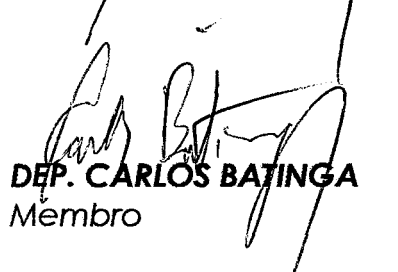

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

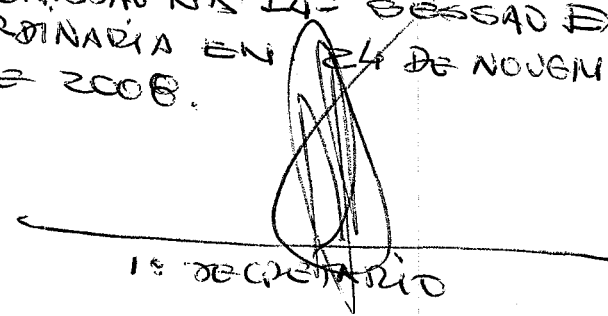

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. CARLOS BATINGA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS.
Membro

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA 14ª SESSÃO EXTRA
ORDINÁRIA EM 24 DE NOVEMBRO
DE 2008.

Apreciada pela Comissão
No Dia 24/11/08


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

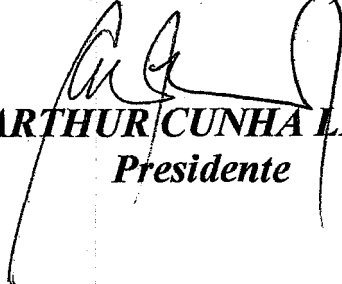
Ofício nº 531/2008

João Pessoa, 24 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.070/2008 de sua autoria que "Altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996".

Atenciosamente


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 531/2008
PROJETO DE LEI Nº 1.070/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Altera o Art. 3º da Lei nº 6.275, de
09 de maio de 1996.**

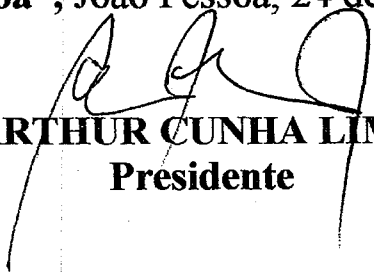
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 6.275, de 09 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Os portadores de doença alcoólica serão tratados no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, em regime ambulatorial ou de internamento.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de novembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente